Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 966 | 24 de março de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Extrato 2

Concursos Públicos/Processos Seletivos 2

Outros atos de concurso/processo seletivo 2

Vigilância Sanitária 2

Auto de Infração 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 32/2025
PROCESSO nº 08/2025
DISPENSA nº 05/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
CONTRATADA: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 12.665.387/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada e consultoria de apoio administrativo e operacionalização dos meios para o gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao Município de Sabino, através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos, transferências especiais e transferências fundo-a-fundo, oriundos dos outros entes da federação, União e Estado, assim como o acompanhamento de toda a execução do procedimento até a prestação de contas.

VALOR: R$ 24.000,00 dividido em 12 parcelas mensais e iguais de R$ 2.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/03/2025 e término em 26/03/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.39.00, Ficha 29

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2025

.....

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
CONTRATADO: LETÍCIA RUBI FELIX DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços veterinários para atendimento clínico no núcleo veterinário municipal de Sabino/SP.

VALOR MENSAL: R$ 3.100,00
VALOR 12 MESES: R$ 37.200,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores
CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.39.00, Ficha nº 307.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2025.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PORTARIA nº 142/2025

Dispõe Sobre o Não Comparecimento para a posse do Cargo do Candidato Aprovado no Concurso Público nº 01/2023.

O Prefeito Municipal de Sabino, **FERNANDO HENRIQUE FLORINDO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Torna sem efeito a nomeação do candidato **Sr. Valter Leite,** do Concurso Público nº 01/2023 nomeado pela portaria 089/2025 de 17 de fevereiro de 2025, **RG: 20.XXX.XXX-1, 14° classificado** para o cargo de **Motorista**, haja vista o seu não comparecimento dentro do prazo.

Sabino, 24 de março de 2025
Fernando Henrique Florindo
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e no átrio do Paço Municipal, em 24 de março de 2025.

Marcelo Augusto Godoy Ulian
Diretor de Administração e Finanças

.....

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 16/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 211 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja,

R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária

Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 17/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 197 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária

Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 18/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 183 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli

Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 19/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 169 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 20/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 155 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 21/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 141 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária

Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 22/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 276 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária

Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 23/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 262 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***22 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária

Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 24/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 283 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***11 de fevereiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária

Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 25/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IMOBILIARIA ZACHARIAS LTDA CNPJ: 49.121.429/0001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS IPES, 263 – RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão

competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***11 de fevereiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 26/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 18 dias do mês de março de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **WAGNER FERREIRA LOPES**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 107 – QUADRA T LOTE 02 - RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***30 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), ou seja, R$ 342,06, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.*26.086

.....